

# PODER EXECUTIVO

## LEI MUNICIPAL

Nº 845/2015



GABINETE DO  
PREFEITO

**LEI Nº 845, DE 25 DE JUNHO DE 2015.**

**Aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Riachão do Jacuípe, Bahia, em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art.1º** É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com duração de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

**Art. 2º** São diretrizes do PME:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade do ensino;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultura e tecnológica do País;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação; e
- X - promoção dos princípios de respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3º** As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo da vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 4º** O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações

orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 5º** O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar ou outro índice que venha sucedê-lo.

**Parágrafo Único** - Estudos desenvolvidos e aprovados pelo MEC na construção de novos indicadores, a exemplo dos que se reportam à qualidade relativa ao corpo docente e à infraestrutura da educação básica, poderão ser incorporados ao sistema da avaliação deste plano.

**Art. 6º** O Município, em articulação e integração com o Estado, a União e a sociedade civil e política, procederá à avaliação periódica de implementação do Plano Municipal de Educação de Riachão do Jacuípe, estado da Bahia e sua respectiva consonância com os planos Estadual e Nacional.

§ 1º O Poder Legislativo, com a participação da sociedade civil e política, organizada e por intermédio da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores, Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação, acompanharão a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 2º A primeira avaliação do PME realizar-se-á durante o segundo ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara de Vereadores aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas às correções de eventuais deficiências e distorções.

§ 3º O Conselho Municipal e o Fórum Municipal de Educação

I – Acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas

II – Promoverá a conferência municipal de educação

§ 4º A conferência municipal de educação realizar-se-á com intervalo de até 4 anos entre elas, com intenção fornecer elementos para o PNE e também refletir sobre o processo de execução do PME.

**Art. 7º** Caberá ao gestor municipal à adoção das medidas governamentais necessárias para o alcance das metas previstas no PME.

**Parágrafo único.** As estratégias definidas no anexo desta lei não eliminam a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumento jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados.

**Art. 8º** O Município elaborou o seu PME em consonância com as diretrizes, metas e estratégias, previstas no PNE, Lei nº 13.005/2014.

§ 1º O Município demarcou em seu PME estratégias que:

I - Asseguram articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais e culturais;

II- Consideram as necessidades específicas da população do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, assegurando a equidade educacional e a diversidade cultural;

III- Garantem o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurando o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV- Promovem a articulação intersetorial na implementação das políticas educacionais.

**Art. 9º** A partir da Lei aprovada do PME, o Município deve aprovar a lei específica para instituir o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática pública no prazo de 2 anos, contando da publicação dessa lei.

**Art. 10** Os Poderes do Município deverão empenhar-se em divulgar o Plano aprovado por esta Lei, bem como na progressiva realização de suas metas e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

**Art. 11** Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o poder executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízos das prerrogativas desse poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

**Art. 12** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE,**  
**ESTADO DA BAHIA,** em, 25 de junho de 2015.



**TÂNIA REGINA ALVES DE MATOS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

## ANEXO I

### METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHÃO DO JACUIPE

**Meta 1:** universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

#### **Estratégias:**

- 1.1) definir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, metas de expansão da educação infantil no município segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
- 1.2) garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;
- 1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.4) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
- 1.5) manter e ampliar, em regime de colaboração com a União e respeitadas as normas de acessibilidade, inclusão municipal a programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
- 1.6) criar brinquedotecas no âmbito dos Centros Municipais de Educação Infantil;
- 1.7) garantir estrutura física (a exemplo de mobiliário, fraldário, dormitório, banheiros adaptados e área de lazer), pedagógica (como material didático adequado a cada faixa etária, brinquedoteca) e fardamento em regime de colaboração com a União;

- 1.8) implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.9) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a obrigatoriedade da oferta na rede escolar pública;
- 1.10) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais do magistério que atuam na educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior em pedagogia, estabelecendo que até o quinto ano de vigência do PME professores que atuam nesta modalidade possuam formação inicial em pedagogia ou complementação pedagógica.
- 1.11) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
- 1.12) fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;
- 1.13) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.14) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

- 1.15) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
- 1.16) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.17) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
- 1.18) o Município, com a colaboração da União e dos Estados, realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;
- 1.19) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, com as condições adequadas para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- 1.20) articular estratégias na educação infantil que contemplem os direitos de aprendizagem no ciclo de alfabetização.
- 1.21) assegurar que a distribuição de aluno por professor se dê da seguinte forma; de 0 a 3 anos, um professor (a) para cada 15 crianças e um professor para no máximo 20 crianças de quatro a cinco anos;
- 1.22) assegurar a educação infantil em creche atendendo no mínimo 50% das crianças de até 3 anos e 95% das crianças de 4 a 5 anos até o final da vigência deste PME.
- 1.23) assegurar auxiliares de classe considerando o número de alunos matriculados nos Centros Municipais de Educação Infantil a ser definido por lei específica;
- 1.24) promover ações de incentivo a leitura voltadas para a educação infantil.
- 1.25) assegurar alimentação balanceada e diferenciada quando necessária e por orientação do profissional de saúde que atenda as necessidades nutricionais dos alunos da educação infantil;

1.26) assegurar formação continuada em serviço para os profissionais de apoio que atendam as instituições de Educação Infantil municipal;

1.27) assegurar transporte escolar adequado para as crianças matriculadas nas escolas públicas de educação infantil que necessitam de deslocamento no âmbito rural e sugerir a oferta no âmbito urbano para os bairros periféricos onde não possuem implantados Centros Municipais de Educação Infantil;

1.28) desenvolver no âmbito da educação municipal projetos sociais de incentivo a participação efetiva da família no acompanhamento escolar das crianças de 0 a 5 anos matriculadas nas escolas da rede municipal;

**Meta 2:** universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 98% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

#### **Estratégias:**

2.1) garantir em articulação e colaboração com a União e o Estado, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, escolas e comunidades, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.2) pactuar entre União e o Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º do PNE, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental, tais como: aulas de reforço no turno oposto valorizando o letramento em língua portuguesa e matemática; incluir intervenções no ensino-aprendizagem que valorizem um melhor desempenho; sendo que essas aulas de reforço sejam ministradas preferencialmente por professores da rede municipal, em regime de hora-extra;

2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, criando uma equipe municipal específica para atender a essas demandas, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, bem como a sociedade civil organizada, assegurando o suporte necessário para a execução desse trabalho;

2.6) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e da comunidade quilombolas;

2.7) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, mediante a criação de um centro cultural para o desenvolvimento destas atividades, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural devidamente equipadas com espaços físicos destinados às respectivas atividades;

2.9) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias. Para tanto, é preciso desenvolver nas escolas projetos que envolvam os pais desde a sua formulação, até a concretização dos trabalhos, os quais devem envolver o poder público em todas as suas instâncias, bem como a sociedade civil organizada.

2.10) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo e quilombolas, nas próprias comunidades; não esquecendo de atender as demandas para estudantes especiais;

2.11) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.12) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais estaduais e municipais;

2.13) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo em articulação nacional e municipal.

2.14) ofertar curso de formação continuada e aperfeiçoamento para todos os professores do ensino fundamental.

2.15) ofertar curso de formação continuada e aperfeiçoamento de professores alfabetizadores, para atender as diferentes modalidades da educação do campo, quilombola, jovens e adultos, língua portuguesa como segunda língua para surdos e libras como primeira língua.

2.16) reduzir o número de alunos nas classes de ensino fundamental, sugerindo os seguintes quantitativos de alunos para cada ano da educação infantil e ensino fundamental respectivamente: 15 - 20, 20 e 25; visando um melhor acompanhamento pedagógico das classes nas unidades educativas.

2.17) ampliar a oferta do programa Pacto no Municípios pela Alfabetização para os anos finais do ensino fundamental em regime de colaboração com o estado e união.

2.18) assegurar que a questão da diversidade cultural, religiosa, de gênero, etnia, ética e orientação sexual, seja objeto de tratamento didático-pedagógico e integrem o currículo dos estudantes como eixos de estudo com base na política nacional do livro didático. Para tal ensino, os docentes devem estar aptos e capacitados com a devida orientação pedagógica.

2.19) garantir o uso devido dos bens e espaços escolares pela comunidade, somente para fins educativos e culturais, mediante a autorização da secretaria municipal de educação e do conselho municipal de educação, bem como da gestão da escola.

2.20) reduzir a carga horária dos profissionais da educação do ensino fundamental nas séries iniciais, garantindo ao profissional tempo e espaço para desenvolver atividades correlacionais, sem perdas financeiras e sem retirar direitos adquiridos.

2.21) assegurar a aplicabilidade do Programa Saúde na Escola, efetivando as ações, formando educadores, divulgando os resultados e garantindo o direito a medicina preventiva, através da intersetorialidade da educação na saúde.

2.22) contemplar de forma integrada e articulada a educação ambiental durante todo o ensino, integrando no âmbito das disciplinas escolares a interdisciplinaridade voltada para a sustentabilidade, garantindo, a partir de parcerias com associações comunitárias, ONG's, igrejas, secretaria do meio ambiente e demais órgãos envolvidos, a preservação e o cuidado de todos com o meio ambiente.

**Meta 3:** estabelecer parceria com o estado apoiando - o na universalização, até 2018, do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).

#### **Estratégias:**

3.1) apoiar, sob coordenação das mantenedoras, programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) apoiar, sob responsabilidade das mantenedoras, ao pacto federativo que tratará da implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.3) apoiar a formação de turmas com, no máximo, 30 estudantes, no Ensino Médio, respeitando dimensão da sala, conforme determinações legais;

3.4) apoiar, em regime de colaboração e sob responsabilidade das mantenedoras, a partir da aprovação do Plano, programas e ações de correção de fluxo do ensino médio, por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar

defasado e pela adoção de práticas como apoio pedagógico, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.5) colaborar com a ampliação dos tempos e espaços do trabalho pedagógico, a partir de práticas curriculares diversificadas, incluindo aulas de reforço no contra turno para os alunos com baixo rendimento escolar;

3.6 ) ajustar a relação entre o número de alunos e professores, garantindo a qualidade do processo ensino-aprendizagem em conformidade com a legislação vigente;

3.7) expandir, sob responsabilidade dos órgãos gestores dos sistemas de ensino – administradores e normatizadores – o atendimento do ensino médio gratuito com qualidade social para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, a fim de atender a demanda;

3.8) expandir o atendimento do ensino médio gratuito, com qualidade social, para as populações do campo, respeitando as suas características, inclusive fazendo uso da intermediação tecnológica (EMITEC);

3.9) promover estratégias sistemáticas, a partir da aprovação do Plano, em regime de colaboração, para a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com as famílias, os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.10) implementar, sob coordenação dos órgãos gestores dos sistemas de ensino, políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.11) fortalecer e aprimorar, por ações das mantenedoras, os mecanismos que garantem o acesso e a frequência dos jovens à escola, através das redes de atendimento, conselhos tutelares, Ministério Público, Juizado de Menores, políticas de assistência e apoio aos jovens e suas famílias, a partir da vigência deste PME;

3.12) adaptar prédios escolares para o atendimento a alunos com deficiência, a contar da vigência deste Plano, cuidando que as novas instituições de ensino estejam dentro dos padrões normativos vigentes previstos em lei, por meio de ações das administradoras dos sistemas de ensino;

3.13) orientar as unidades escolares, sob responsabilidade das mantenedoras, a organizar anualmente processos de avaliação institucional e monitoramento da

aprendizagem dos estudantes, com dimensões e indicadores pautados nas diretrizes curriculares da educação básica, com apoio de programas federais;

3.14) apoiar a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM - fundamentado em Matriz de Referência do Ensino Médio, articulando com o SAEB, a fim de promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica para subsidiar políticas para a educação básica e de avaliação certificadora;

3.15) aderir, a partir da aprovação deste Plano e sob responsabilidade das mantenedoras, a políticas e programas que instituem mecanismos para a redução dos índices de reprovação e de evasão, principalmente nos cursos noturnos;

3.16) assegurar, pelas mantenedoras das redes e instituições de ensino, que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 50% (cinquenta por cento) e, em 10 (dez) anos, a totalidade das escolas disponha de equipamentos tecnológicos e laboratórios de informática suficientes (PROINFO), com internet banda larga de conectividade e velocidade compatível com as necessidades, bem como supridos de softwares adequados à modernização da administração e para o apoio à melhoria do ensino e da aprendizagem;

3.17) zelar pela oferta do transporte escolar, em regime de colaboração entre União, Estado e Município atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e as normas de acessibilidade que garantem segurança aos alunos com deficiências, assegurando que cada ente assumas suas responsabilidades de forma a garantir a escolarização dos alunos oriundos da zona rural;

3.18) apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania;

3.19) apoiar a fruição de bens e espaços culturais e desportivos de forma regular, assegurando a ampliação da prática desportiva integrada ao currículo escolar;

3.20) implementar, sob coordenação dos órgãos gestores dos sistemas de ensino, políticas de prevenção à evasão motivada por gravidez na adolescência, preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.21) apoiar a elaboração de um planejamento arquitetonicamente, a partir da vigência deste Plano, um modelo padrão para toda as Unidades Escolares de forma a garantir

espaços diferenciados dotados de ventilação, iluminação, insolação, com condições sanitárias adequadas e, ainda, que disponibilizem:

- a) Acesso às novas tecnologias: sala de vídeo e laboratório de informática (com acesso à internet);
- b) Espaço de convívio social – sala de acolhimento, jardins, hortas e quadras poliesportivas;
- c) Biblioteca com amplo acervo atualizado, aberta a toda a comunidade;
- d) Laboratório de ciências;
- e) Sala de professores e de reuniões pedagógicas;
- f) Auditório e sala de artes;
- g) Sala de reprografia;
- h) Cozinha e refeitório com depósito exclusivo para merenda escolar e para utensílios da cozinha;
- i) Depósito para material de limpeza e de uso contínuo;
- j) Salas destinadas à administração e coordenação pedagógica.

**Meta 4:** universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

#### **Estratégias:**

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública municipal que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos,

conveniadas com o poder público municipal e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implantar ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo e de comunidades quilombolas;

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) Potencializar o centro multidisciplinar municipal de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) Firmar adesão municipal em articulação com a União e o Estado a programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como

segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos

globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.14) definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15) promover, em regime de colaboração com o Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;

4.16) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público municipal, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

- 4.18) Garantir a inclusão de equipe multidisciplinar para o atendimento educacional especializado aos alunos inclusos na educação básica municipal em articulação com as demais redes existentes no sistema municipal de ensino;
- 4.19) garantir em colaboração com o município o espaço físico próprio para a APAE, (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) em prédio público escolar municipal, considerando as edificações desocupadas;
- 4.20) garantir a permanência em prédio escolar público municipal do CAPE (Centro Municipal de Apoio Pedagógico Especializado) e da escola municipal de música Manoel Inácio da Silva observando as normas técnicas da ABNT específicas a acessibilidade;
- 4.21) garantir a inclusão em classes regulares de um número mínimo de alunos especiais nas escolas municipais conforme legislação específica;
- 4.22) aderir em colaboração com a União e em parceria com o CETEP de Riachão do Jacuípe a programas de profissionalização para alunos com necessidades educativas especiais com vista a possível inserção no mundo do trabalho;
- 4.23) ofertar cursos, através dos professores da Educação especial da rede Municipal, para os pais e comunidade em geral, contemplando as temáticas da área;
- 4.24) garantir em colaboração com a secretaria de saúde a avaliação diagnostica dos alunos com necessidades especiais para inclusão no atendimento educacional especializado;
- 4.25) articular junto ao Estado e União, a disponibilidade de livros falados ou em Braille para o Município e aquisição de equipamentos específicos e indispensáveis para o atendimento de cegueira e baixa visão, como impressora e máquina em Braille;
- 4.26) criar o centro municipal de impressão em parceria com a União;
- 4.27) assegurar o transporte escolar gratuito aos alunos com de necessidades educacionais especiais na zona rural e urbana municipal na garantia do direito ao acesso e permanência escolar;
- 4.28) realizar anualmente no âmbito municipal e em parceria com a secretaria de saúde, ação social e educação censo populacional municipal, criando um banco de dados específico às pessoas com necessidades especiais para fins de inclusão na oferta educacional regular nas redes estadual e municipal de ensino;

- 4.29) possibilitar a participação dos professores municipais da educação especial às formações promovidas no âmbito da regionalização federal na organização dos polos regionais de educação especial no estado;
- 4.30) realizar congresso anual voltado para a educação Especial;
- 4.31) ampliar a divulgação de trabalhos realizados pelos alunos com necessidades educativas especiais no Município através de multimeios;
- 4.32) garantir o acesso e permanência dos alunos com necessidades especiais, incluindo os da APAE ao ensino de música;
- 4.33) viabilizar, em parceria com a Secretaria de Saúde, cursos e palestras de prevenção e orientação para a comunidade, pais ou responsáveis por pessoas com necessidades educativas especiais.

**Meta 5:** alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

#### **Estratégias:**

- 5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na educação infantil, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 5.2) instituir instrumentos de avaliação nacional e municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
- 5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
- 5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a

aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo e quilombolas, populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

5.8) priorizar o acompanhamento individual das crianças com dificuldades de aprendizagem, especificamente no 3º ano, no horário oposto, por profissionais do magistério garantindo uma alfabetização eficaz.

5.9) elaborar, no prazo de um ano, documento que contenha os padrões municipais de infraestrutura física para o Ensino Fundamental compatíveis com o número de alunos nos estabelecimentos especificando as particularidades do ciclo;

5.10) priorizar a alfabetização como processo ao longo de todo o Ensino Fundamental estendendo o compromisso com todas as áreas do conhecimento;

5.11) garantir a inclusão e permanência no ciclo básico de alfabetização de professores, que possuam formação em práticas de alfabetização e letramento a nível de extensão ou aperfeiçoamento;

5.12) fortalecer a implantação de bibliotecas nas escolas com ênfase no ciclo básico da alfabetização;

5.13) implantar em todas as escolas municipais, laboratórios de informática com o padrão básico e profissionais capacitados, possibilitando aos alunos e professores do ciclo, a qualificação da inclusão digital no prazo de 03 anos;

5.14) promover estratégias de integração entre os professores no ciclo inicial do ensino fundamental, para garantir a alfabetização na idade certa dos estudantes inclusos no ciclo, não existindo a interdependência no processo de ensino e

- aprendizagem, sendo a avaliação dos alunos ao final do ciclo de responsabilidade dos professores do 1º ao 3º ano do ensino fundamental;
- 5.15) disponibilizar livros didáticos no contexto do letramento para todos os alunos do Ciclo de Alfabetização em articulação com a União;
- 5.16) elaborar proposta curricular para ciclo básico de alfabetização, com inclusão dos direitos de aprendizagem proposto pela política nacional de alfabetização na idade certa.

**Meta 6:** oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

#### **Estratégias:**

- 6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
- 6.2) instituir, em regime de colaboração com a União, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
- 6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração com a União, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos (inclusos profissionais da educação e educadores sociais) para a educação em tempo integral;

- 6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
- 6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- 6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- 6.7) atender às escolas do campo e de comunidades quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
- 6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
- 6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;
- 6.10) criar programa municipal de educação complementar para atendimento aos pais e familiares dos alunos da rede municipal promovendo a abertura das escolas nos finais de semana em articulação com Ongs e demais secretarias municipais.

**Meta 7:** fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
------	------	------	------	------

Anos iniciais do ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

### Estratégias:

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e municipal;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 85% (oitenta e cinco por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) constituir, em colaboração entre a União e o Estado, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de

professores e professoras, profissionais de serviços de apoio escolares e Educadores Sociais, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) garantir em regime de colaboração com a união e estado a assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando as escolas municipais com IDEB abaixo da média nacional;

7.7) garantir a participação do município nos instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, no ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria dos processos e práticas pedagógicas na rede municipal ;

7.8) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos e cegos;

7.9) orientar as políticas da rede municipal de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do Estado e do Município;

7.10) fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, das redes estadual e municipal de ensino, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação; Além disso deve-se promover nas comunidades, pesquisas, anualmente, para avaliar o desempenho das escolas, apresentando-a a cada abertura de ano letivo.

7.11) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
MÉDIA DOS RESULTADOS EM MATEMÁTICA, LEITURA E CIÊNCIAS	438	455	473

7.12) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.13) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação pública do campo tendo em vista a expansão de atendimento na zona urbana na inexistência de escolas próximas as residências dos alunos, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.14) desenvolver em colaboração com universidades, Ongs e entes federados pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.15) universalizar em regime de colaboração com a união, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.16) aderir aos programas de apoio técnico e financeiro da união de fomento à gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos,

visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.17) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde em regime de colaboração com a união;

7.18) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência em regime de colaboração com a união;

7.19) institucionalizar e manter, em regime de colaboração com a união, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização municipal das oportunidades educacionais;

7.20) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet em regime de colaboração com a união;

7.21) a União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas municipais, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.22) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação do Município em regime de colaboração com o estado e união, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação;

7.23) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos

sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade em colaboração com a união, estado e entidades de ensino superior e movimentos sociais, Ongs;

7.24) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.25) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.26) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.27) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.28) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

- 7.29) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.30) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
- 7.31) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.32) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, o sistema estadual e municipal de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, da rede municipal de ensino no âmbito federal e estadual, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;
- 7.33) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, Educadores e Educadoras Sociais, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem em regime de colaboração com o estado e união;
- 7.34) instituir, em articulação com o Estado e Município, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória municipal, estadual e nacional;
- 7.35) fiscalizar a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;
- 7.36) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;
- 7.37) implantar políticas de incentivo a cultura para profissionais de educação com direito a meia entrada em espaços culturais;

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

### **Estratégias:**

8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar e fomentar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e em regime de colaboração com a união e estado a garantia no âmbito municipal de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

- 8.7) fortalecer o acompanhamento e monitoramento de acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de ausência e baixa frequência, planejando as intervenções necessárias;
- 8.8) fomentar políticas específicas de atendimento na EJA juvenil incluindo o atendimento no diurno;
- 8.9) criar e dotar centros municipais de educação de jovens e adultos em unidades escolares com funcionamento diurno e noturno com equipe de apoio mínima necessária (porteiros, merendeiras, equipe gestora e seguranças) ao seu funcionamento.
- 8.10) implementar o sistema de monitoramento por câmera além de estabelecer parcerias com a polícia e Justiça, com vistas a garantir a segurança física dos docentes e discentes das unidades escolares.

**Meta 9:** elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

#### **Estratégias:**

- 9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.4) garantir benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização em regime de colaboração com a união;
- 9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

- 9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
- 9.7) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
- 9.8) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);
- 9.9) estabelecer em regime de colaboração com a união mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
- 9.10) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;
- 9.11) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;
- 9.12) garantir a melhoria do processo pedagógico, materiais didáticos, equipamentos acessíveis e tecnologia educacional adequada fortalecendo a identidade do currículo da EJA e contemplando as temáticas sociais contemporâneas, tendo como base a proposta da rede pública municipal de ensino;

- 9.13) implementar uma política de acompanhamento pedagógico que assegure aos estudantes da EJA progredirem nas suas aprendizagens aumentando a possibilidade de sucesso escolar e reduzindo os níveis de evasão;
- 9.14) formalizar parcerias com outras secretarias e instituições afins objetivando formação de uma equipe multiprofissional no sentido de prestar assistência ao estudante da EJA;
- 9.15) assegurar o transporte de todos os estudantes da EJA, no meio rural e urbano, bem como garantir a acessibilidade aos estudantes com deficiência, a fim de reduzir a evasão e o tempo máximo de seus deslocamentos;
- 9.16) garantir e monitorar o programa nacional de alimentação escolar nas escolas da rede pública municipal, atendendo as peculiaridades da educação de jovens e adultos;
- 9.17) Expandir para os estudantes da EJA o acesso ao programa saúde na escola em parceria com a Secretaria de Saúde;
- 9.18) implementar o sistema de avaliação institucional e de aprendizagem da rede pública municipal de educação no âmbito da EJA;

**Meta 10:** oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

#### **Estratégias:**

- 10.1) manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
- 10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
- 10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações

itinerantes e do campo e das comunidades quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) fomentar em parceria com a união e estado a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional no âmbito municipal;

10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) institucionalizar em regime de colaboração com a união programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10) implementar em regime de colaboração entre os entes federados mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem

considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

10.11) fortalecer e ampliar a manutenção de parcerias que favoreçam a elevação da escolaridade para estudantes trabalhadores da EJA em seus espaços de trabalho.

10.12) garantir a escolaridade na EJA e a preparação para o mundo do trabalho de todos os estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, implementando programas de formação profissional;

10.13) implementar e monitorar, nas escolas da rede pública municipal de ensino, políticas de inclusão, permanência e formação de jovens, adolescentes e adultos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, formalizando parcerias com as secretarias municipais de assistência social, saúde, entre outras secretarias e instituições afins;

10.14) implementar ações do PROJOVEM URBANO (JOVENS DE 18 a 29 ANOS) e PRONATEC (JOVENS a partir dos 15 anos), oportunizando aos jovens a conclusão do ensino fundamental e iniciação à qualificação profissional;

10.15) articular e formalizar parcerias com instituições de ensino superior pública e/ou privadas e demais instituições afins, com vistas ao incentivo profissional, na busca de geração de renda para estudantes dessa modalidade de ensino.

**Meta 11:** triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

#### **Estratégias:**

11.1) expandir a oferta de Educação Profissional técnica de nível médio (EPI e Proeja Médio) e subsequente (PROSUB) nas redes públicas estaduais no âmbito municipal de ensino para as populações do campo e para as comunidades quilombolas e povos das comunidades tradicionais, de acordo com as expectativas sócio regionais e escuta das representações institucionais dessas comunidades;

11.2) assegurar a construção de espaços físicos suficientes à ampliação de vagas, através da concretização do acordo existente entre o poder público municipal e a SUPROF/SEC para a doação de terreno para a ampliação, adequação e modernização e/ou construção de sede própria do CETEP da Bacia do Jacuípe II João Campos;

11.3. reduzir as desigualdades étnico raciais e regionais, com destaque para as peculiaridades do campo e da cidade, cultura local e identidades sócio regional, no acesso e permanência na Educação Profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei, no âmbito do sistema estadual de ensino da educação básica;

11.4) estimular a oferta da Educação Profissional Tecnológica de Graduação e de Pós-graduação, em integração com a Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica e com as Instituições Universitárias de Educação Superior, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais;

11.5) fomentar a expansão da oferta de Educação Profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância Ensino Médio com Intermediação Tecnológica (EMITEC), com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.6) estimular a expansão do estágio na Educação Profissional técnica de nível médio, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.7) institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da Educação Profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.8) expandir a oferta de Educação Profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.9) estruturar no âmbito municipal e em consonância com o sistema estadual de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em Educação Profissional aos dados do mundo do trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores;

- 11.10) assegurar junto aos órgãos competentes mecanismos de acesso, permanência e qualificação de professores da área técnica específica, evitando a rotatividade dos profissionais;
- 11.11) estabelecer mecanismos de acompanhamento e busca ativa de alunos faltosos evitando o alto número de evasão por meio de parcerias com outras secretarias;
- 11.12) elevar gradualmente o investimento em programa de assistência estudantil a mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;
- 11.13. ofertar cursos de Educação Profissional, aos estudantes em cumprimento de medida socioeducativa, observando as ressalvas da legislação vigente;
- 11.14) ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;
- 11.15) articular a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.

**Meta 12:** elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

#### **Estratégias:**

- 12.1) acompanhar o processo previsto pela união de otimização da capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação aos estudantes do município;
- 12.2) acompanhar a ampliação da oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à

população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.3) garantir em regime de colaboração com a união e estado a criação de um polo da Universidade Aberta do Brasil no Município;

12.3) acompanhar a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), e a oferta, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.4) garantir em regime de colaboração com a união a implantação no município de Riachão do Jacuípe de um campus de universidade federal para inclusão dos estudantes do semiárido do nordeste baiano, território bacia do Jacuípe, no ensino superior em efetivação a luta pela implantação da UFNB – Universidade Federal do Nordeste da Bahia;

12.5) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica municipal, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas em regime de colaboração com a união e estado;

12.6) verificar a ampliação das políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico oferecendo aos estudantes municipais assessoria jurídica caso haja necessidade de reparação ou inclusão no sistema superior de ensino;

12.8) acompanhar o cumprimento pela união da expansão do financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a

Lei nº10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.9) avaliar a ação da união em assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social, sendo o município de Riachão do Jacuípe responsável por estabelecer parcerias com as universidades no intuito de garantir aos estudantes municipais a realização das ações de extensão no próprio município;

12.10) verificar a ampliação da oferta de estágio como parte da formação na educação superior promovidas pela união e garantir no âmbito municipal a inclusão de estágios remunerados para estudantes de baixa renda em conformidade a lei específica municipal;

12.11) observar no âmbito municipal o cumprimento do PNE em ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.12) orientar os estudantes do Município a inclusão no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº11.096, de 13 de janeiro de 2005, destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

**Meta 13:** elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

#### **Estratégia:**

13.1) estimular no âmbito municipal a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional em

Riachão do Jacuípe, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Meta 14:** elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) proposto no PNE, estimulando uma cota de participação dos profissionais da rede municipal, sendo a inclusão de no mínimo um a cada ano até o final de vigência deste PME .

#### **Estratégias:**

- 14.1) incentivar a participação no financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;
- 14.2) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa garantindo a participação dos profissionais da educação no processo;
- 14.3) orientar os estudantes na busca pelo o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;
- 14.4) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;
- 14.5) incentivar a participação de estudantes em intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- 14.6) incentivar universidades a desenvolver pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da caatinga, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região.

**Meta 15:** garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20

de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

#### **Estratégias:**

15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico municipal das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado, e definir obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.4) orientar os docentes do município a utilizar plataforma eletrônica para as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5) solicitar em colaboração com a União a inclusão de docentes do município em programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades quilombolas e para a educação especial;

15.6) implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política municipal de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.

**Meta 16:** formar, em nível de pós-graduação, 70% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

#### **Estratégias:**

16.1) realizar, em regime de colaboração com a união e estado, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Município;

16.2) aderir a política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, com base nas diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3) aderir em colaboração com a União a programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) divulgar o portal eletrônico da União para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5) garantir em colaboração com União e Estado oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica municipal;

16.6) fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica municipal, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

16.7) garantir mecanismos na oferta de bolsas de estudo para pós-graduação stricto sensu dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica municipal, selecionados em instituições privadas, que permanecerem 50% (cinquenta por cento) da carga horária liberada para aperfeiçoamento em atividade na rede municipal de ensino.

**Meta 17:** Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

#### **Estratégias:**

17.1) constituir com base nos referenciais do Ministério de Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente com representações das

Entidades Sindicais representativas da classe, Câmara Municipal, Poder Público, Conselhos da Educação e trabalhadores da Educação e conselhos escolares para acompanhamento da atualização e aplicação progressiva do valor do piso salarial nacional do Magistério Público da Educação Básica;

17.2) valorizar o profissional de educação com política salarial fundamentada em titulação, tempo de serviço, qualificação e avaliação de desempenho;

17.3) assegurar que os profissionais que atuam nos cargos de Supervisão, Orientação, Direção e Coordenação tenham formação na área, conforme a Lei de Diretrizes e Bases e o Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal;

17.4) criar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura um departamento de equipe multidisciplinar (assistente social, psicólogo, nutricionista, pedagogos e psicopedagogos) de apoio aos profissionais da educação, aos educandos e suas famílias;

17.5) promover processo seletivo interno dentro da rede municipal de ensino para assumir as funções multidisciplinares entre os profissionais do quadro efetivo, lotados na secretaria municipal de educação, e que possuem a titulação específica;

17.6 ) regulamentar mediante Lei Complementar a avaliação de Progressão Funcional por Referência vinculada às políticas de formação, de aperfeiçoamento e atualização pedagógica para a melhoria continuada do sistema educacional e valorização profissional no prazo de 01 ano de vigência do PME;

17.7 ) otimizar e adequar a distribuição de professores por aluno e de alunos por classe, a fim de valorizar o professor e facilitar a realização de suas funções educacionais;

17.8) garantir no âmbito municipal plano de carreira para os profissionais de educação das redes públicas de educação básica observando os critérios estabelecidos pela Lei 11.738 de 16 de julho de 2008 com implantação do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.9) garantir premiação através de gratificação financeira a ser definida em lei para os trabalhadores da educação que se destaquem nos mecanismos escolares de proteção à aprendizagem e ao sucesso escolar dos estudantes;

17.10) promover e ofertar programas de prevenção e tratamento de doenças físicas, mentais e emocionais características aos trabalhadores e profissionais da educação, por meio de ações intersetoriais de educação, saúde e assistência social;

17.11) requalificar o estatuto e o plano de carreira do magistério público municipal para atualizar seus pressupostos e categorias;

17.12) garantir com base no Artigo 37 inciso XI da Constituição Federal, que nenhum servidor público municipal perceba, a título de remuneração, valor superior ao percebido como remuneração, em espécie, pelo Prefeito, vetando o artigo 177 da lei nº 746/2012;

17.13) ampliar a assistência financeira específica em colaboração com a União ao município para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

**Meta 18:** Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos a existência de Planos de Carreira para os (as) Profissionais da educação básica pública e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

#### **Estratégias:**

18.1) estruturar a redes públicas de educação básica municipal de modo que até o início do segundo ano de vigência, deste PME, 100% (cem por cento), dos respectivos profissionais do magistério e 95% (noventa e cinco por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas unidades escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) assegurar em Lei, através do Estatuto e do Plano de Carreira dos Profissionais em Educação, o direito a transferência do profissional desde que solicitado pelo mesmo com antecedência de 3 (três) meses antes do término do ano letivo e vaga real no local pleiteado;

18.3) aderir à iniciativa do Ministério da Educação, na realização da prova nacional como mecanismo para admissão, através de concursos públicos, de profissionais do magistério da educação básica pública mediante a existência de vagas;

18.4) garantir no plano de carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

- 18.5) assegurar aos profissionais do magistério com atuação direto à docência, inclusive os da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I, o direito da reserva de 1/3 da carga horária para atividade complementar conforme previsto em legislação;
- 18.6) assegurar aos profissionais do magistério com atuação em suporte pedagógico direto à docência a redução de 1/3 da carga horaria para fins de estudos e planejamentos;
- 18.7) garantir no quadro dos profissionais da educação a permanência dos servidores de apoio concursados como educador social e auxiliar de serviços gerais , com nível médio, mediante a formação pelo Profuncionário;
- 18.8) estimular a existência de Comissão permanente para subsidiar a elaboração, reestruturação e implantação dos Planos de Carreira;
- 18.9) garantir o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para o Município mediante aprovação de lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação conforme PNE;
- 18.10) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas.

**Meta 19:** assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

#### **Estratégias:**

- 19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;
- 19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de

alimentação escolar e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3 criar e constituir o Fórum Municipal de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;

19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

**Meta 20:** ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio em regime de colaboração com a União.

### **Estratégias:**

20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional em regime de colaboração com a União;

20.2) acompanhar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal em regime de colaboração com a União;

20.4) fortalecer no âmbito municipal os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios ;

20.5) desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6) acompanhar para que no prazo de 2 (dois) anos da vigência do PNE, seja implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-

aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ garantindo inclusão do município a política de financiamento;

20.7) acompanhar a implementação do Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar e garantir a inclusão do município na política de financiamento;

20.8) o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos por intermédio da União e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Municipal de Educação - FME, pelo Conselho Municipal de Educação - CME e pelas Comissões de Educação, Esporte e Cultura da Câmara de Vereadores municipal;

20.9) garantir participação do município do financiamento proveniente da regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos e por intermédio da União, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, Estado e o Município, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste;

20.10) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros ao Município quando este não conseguir atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.11) aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, no sistema municipal de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.12) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância previsto no § 5º do art. 7º do PNE.

20.13) garantir as condições para execução do plano de ação articulada (par) e o plano plurianual-PPA em consonância com o PME dando cumprimento às metas e estratégias de qualidade estabelecidas para todas as etapas e modalidades de ensino;

20.14) prever anualmente no orçamento municipal recursos financeiros para assegurar a valorização dos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino;

20.15) implementar política de financiamento, em regime de colaboração com a união e o estado para ações de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados, principalmente no âmbito rural, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas;

20.16) assegurar no orçamento municipal a inclusão de recursos próprios necessários ao desenvolvimento de ações e projetos específicos e inovadores, voltados a qualidade da educação básica municipal;

20.17) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar, mediante transferência direta de recursos financeiros à escola com criação de Lei Municipal específica até o 2º ano de vigência do PME, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e o efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

20.18) garantir mensalmente em conta específica a transferência dos recursos advindos dos impostos no âmbito municipal em cumprimento a Constituição Federal no que concerne a aplicação anual de no mínimo 25% dos recursos arrecadados em despesas com a educação;

20.19) garantir que até o quinto ano de vigência do PME o Fundo Municipal de Educação seja gerido pelo Secretário(a) Municipal de Educação ficando os Conselhos de Controle Social da Educação e o Fórum Municipal de Educação responsáveis por acompanhar a execução e uso dos recursos integrados ao fundo;

20.20) assegurar a inclusão de recursos próprios do municípios na gestão dos programas e projetos de transferências voluntárias da união com vista a manutenção e o desenvolvimento do ensino;

20.21) garantir que os recursos provenientes do salário educação sejam equacionados o uso em toda a manutenção e desenvolvimento do ensino.

## **ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHÃO DO JACUIPE**

O Plano Municipal de Educação, mantendo o princípio da participação democrática, é um documento que prevê a definição de diretrizes, metas e estratégias educacionais para a década (2015 a 2025). O seu planejamento e organização tem como foco a qualidade da Educação Básica.

A Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável pela gestão da política pública de Educação Municipal deve garantir a criação e funcionamento do Fórum Municipal de Educação, com vistas a monitorar e avaliar o cumprimento das metas e estratégias do PME, assim como garantir o suporte técnico e administrativo para as ações do Fórum Municipal de Educação, fortalecendo o regime de colaboração.

O Conselho Municipal de Educação em conjunto com o FME deve acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, bem como verificar, junto à Câmara dos Vereadores a tramitação de projetos referentes à política municipal de educação.

A partir da aprovação do PME, serão realizadas, periodicamente, ações estratégicas para divulgação, acompanhamento e análise dos resultados das avaliações do FME, tais como: seminários, encontros de educadores municipais, audiências públicas e conferências municipais na do Fórum Municipal de Educação, divulgando as deliberações.

Para que a sociedade civil possa acompanhar a execução e a avaliação do PME, serão realizadas, de dois em dois anos, encontros com o objetivo de promover balanços dos resultados alcançados, garantindo o princípio da participação e o exercício da democracia.

A legitimação do Plano Municipal de Educação do Município de Riachão do Jacuípe, depende não somente de mobilização e da vontade política das forças sociais e institucionais, mas também de mecanismos e instrumentos de monitoramento acompanhamento e avaliação das metas e diversas estratégias a serem desenvolvidas no ensino, durante os dez anos de sua vigência.

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo é responsável pela coordenação do processo de implantação e consolidação do Plano, na figura do dirigente Municipal de Educação. Além dela, desempenhará um papel essencial nessas funções o Poder Legislativo, o Poder Judiciário e a sociedade civil organizada em participação no Fórum Municipal de Educação (FME).

Entendemos que o conjunto das instituições envolvidos na implantação do FME, sejam elas governamentais ou não, assumirá o compromisso de acompanhar e avaliar as diretrizes, metas e estratégias estabelecidos em regime de colaboração na criação do sistema nacional articulado e do sistema municipal de ensino, ou sugerindo, sempre que necessário, as intervenções para correção ou adaptação no desenvolvimento de diretrizes, metas, estratégias ou inclusão de novas. Deverá ser garantida a presença efetiva dos representantes de cada entidade, especialistas em educação, como forma de assegurar qualidade no acompanhamento do PME. A avaliação pelas instituições governamentais e da sociedade civil são fatores decisivos para que a educação produza a grande mudança no panorama do desenvolvimento, da inclusão social e da cidadania plena.

É fundamental que a avaliação seja efetivamente realizada de forma contínua e que o acompanhamento seja voltado à análise de aspectos qualitativos e quantitativos no cumprimento das metas estabelecidas.

Fica eleito o Fórum Municipal de Educação de Riachão do Jacuípe como instância responsável pelo acompanhamento e avaliação do PME, cabendo a este, realizar em no mínimo a cada dois anos o monitoramento como também no mínimo a cada quatro anos, em parceria com o órgão da Educação, conferência municipal de educação como instrumento de escuta social na busca pela atualização e reestruturação do PME durante seus dez anos de vigência. As alterações no Plano deverão ser encaminhadas à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e votação do Plenário através de proposição do Poder Executivo Municipal.